



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI

Adequado ao novo Código Civil e a Lei nº 10825/2003

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Finalidades

Artigo 1º - O CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, também denominado **Associação Bem-te-vi**, constituída em 13 de dezembro de 1990, é uma Associação de direito privado, com natureza jurídica, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de caráter filantrópico e beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, pesquisa e outras decorrentes e relacionadas às suas finalidades, com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Eiró, nº 21, Vila Santana II, CEP 13219-023, com seus atos constitutivos e suas alterações registradas perante o 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí-SP, sob nº 45506, com duração por tempo indeterminado, que será regida pela legislação vigente, por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais decisões das Assembleias Gerais.

§º Único - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Bem-te-vi, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores, a fim de produzir receitas, podendo para tanto, abrir, manter e fechar filiais, estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

Artigo 2º - A Associação Bem-te-vi tem por finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social a mobilização, prevenção, orientação, assistência, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à pessoa com deficiências intelectual e múltipla, decorrentes da síndrome de Down, visando a melhoria da qualidade de vida, a integração à vida comunitária e o exercício da plena cidadania em todo o ciclo de vida das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, devidamente cadastrados e matriculados na Associação Bem-te-vi, podendo para tanto:

- a)** promover reuniões de pais e responsáveis, com a finalidade de orientar, informar e assisti-los em suas necessidades;
- b)** promover a assistência social, por meio da prestação de serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes, de forma articulada ou não;
- c)** promover a saúde, por meio da prestação de serviços ou ações de assistência à saúde das Pessoas com Deficiência;
- d)** promover a educação, por meio da prestação de serviços ou ações educacionais inclusivas e de educação especial as Pessoas com Deficiência;
- e)** promover o esporte, atividades culturais e artísticas, recreativas, turismo, bem-estar social, estudo e pesquisa, formação profissional e outras atividades para participação das Pessoas com Deficiência, seus familiares e comunidade, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares, comunitários e profissionais;
- f)** promover ou apoiar atividades, projetos e programas de assistência social, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos, de lazer e recreativos, de estudos e pesquisas e de formação profissional e outros correlatos, inclusive fornecendo condições materiais, humana, profissional e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas as Pessoas com Deficiência ou usuários da Associação Bem-te-vi;
- g)** trabalhar pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da promoção da cidadania, dos direitos humanos, da paz, da democracia, da ética e de outros valores universais;
- h)** representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação Bem-te-vi, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- i)** promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, debates, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- j)** realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;



- k) estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- l) realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação Bem-te-vi, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, e licenciar e ceder marcas e direitos autorais; e,
- m) realizar, praticar ou promover, quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

Artigo 3º - De forma geral e visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a Associação Bem-te-vi poderá firmar contratos, convênios, parcerias, instrumentos de colaboração e cooperação com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, coletivas ou individuais, participando, inclusive, com a cessão de recursos e/ou assessoramento humanos, técnicos, políticos, materiais e administrativos.

§º Único - De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação Bem-te-vi, fica explicitado que as ações beneficentes nas áreas da assistência social, saúde e educação podem ser realizadas através de parcerias entre a Associação Bem-te-vi e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam nas mesmas áreas mencionadas, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de colaboração.

Artigo 4º - No cumprimento de suas finalidades, a Associação Bem-te-vi não faz discriminação de raça, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

Artigo 5º - A Associação Bem-te-vi poderá associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria, com a finalidade de melhor atender as Pessoas com Deficiência e/ou usuários.

Artigo 6º - A Associação Bem-te-vi possui características institucionais e obriga-se, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas, decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;
- c) não oferecer a seus diretores ou dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f) atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o



exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes; e,

i) não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§º Único - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de possuir o caráter de uma entidade beneficente de assistência social, ela também é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPITULO II – Dos Associados e Mantenedores: Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 7º - A Associação Bem-te-vi é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

a) fundadores: assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação Bem-te-vi, realizada em 22 de fevereiro de 1991, identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, aqui simplesmente nominados como segue: Agnes Gesuatto Sabioni, Alessandra de Freitas, Carlos Giroto, Clarisse de Souza Baviera, Dalva Tereza Nunciaroni Cergol, Franco Bigotti, Izildinha Longo, João Roberto Cergol, José Aparecido Longo, Márcia Giroto, Maria Aparecida Turrini, Maria Henriqueta Bigotti, Nilo Baviera, Valcyr José Turrini, Waldecir de Freitas, e, Walter Berardo Sabioni; e,

b) efetivos: assim considerados aqueles que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pela Associação Bem-te-vi, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social e demais normas instituídas, indicados por outro associado, mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidos ao quadro social mediante deliberação da Diretoria, também mediante o compromisso do pagamento de mensalidades no valor de 0,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), onde após aprovada a admissão, a proposta deverá ser arquivada na secretaria da Associação Bem-te-vi.

§º Único - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e Assembleias Extraordinárias, também direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos.

Artigo 8º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação Bem-te-vi contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, porém não integrando o quadro social da Associação Bem-te-vi, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados, nem tendo o direito a voto ou ser votado nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias.

§ 1º - Poderá ser cumulada a condição de associado e de mantenedor, ou seja, nada impede que os associados também integrem a categoria de mantenedores.

§ 2º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação Bem-te-vi, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo de 0,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, com aprovação pela Diretoria;

b) apoiadores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação Bem-te-vi, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, com aprovação pela Diretoria;

c) voluntários: todas as pessoas físicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação Bem-te-vi, oferecendo, por período regular de maior duração ou esporadicamente para eventos curtos, conforme o caso, apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante aprovação pela Diretoria, devendo os voluntários respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, quando em período regular de maior duração, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação Bem-te-vi.



§ 3º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, sendo que, os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da Associação Bem-te-vi ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação Bem-te-vi e das Pessoas com Deficiência.

Artigo 9º - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação Bem-te-vi, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a Associação Bem-te-vi não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados ou mantenedores praticados em seu próprio nome, na condição de pessoa natural (pessoa física).

Artigo 10º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Bem-te-vi.

Artigo 11º - O associado que se retirar ou se demitir da Associação Bem-te-vi ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação Bem-te-vi com doações em bens ou dinheiro ou serviços, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação Bem-te-vi, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou indenização, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Associação Bem-te-vi.

Artigo 12º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) ter voz e voto nas Assembleias Gerais e Assembleias Extraordinárias;
- c) comparecer a quaisquer Assembleias da Associação Bem-te-vi;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação Bem-te-vi, em época própria e nos termos determinados pelas normas internas;
- e) solicitar por escrito à Diretoria, informações relacionadas à administração da Associação Bem-te-vi;
- f) promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto;
- g) demitir-se ou retirar-se da Associação Bem-te-vi quando lhe convier;
- h) participar das atividades e eventos da Associação Bem-te-vi, respeitando, entretanto, as normas e determinações da Diretoria;
- i) apresentar sugestões aos órgãos da Associação Bem-te-vi, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- j) tornar público sua condição de associado da Associação Bem-te-vi.

§º Único - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses, onde sendo particular a procuração, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida por autenticidade.

Artigo 13º - São deveres ou obrigações dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos que assumir com a Associação Bem-te-vi;
- c) comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação Bem-te-vi para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação Bem-te-vi, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- e) exercer com zelo, probidade e proficuidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;



f) comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;

g) comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio, de seu endereço eletrônico (e-mail) e de seu telefone e/ou celular.

Artigo 14º – A suspensão de associado, restringindo acesso e/ou representação da Associação Bem-te-vi, poderá ser decidido pela Diretoria, no caso de abertura de processo interno de apuração de infrações deste Estatuto, normas da Associação Bem-te-vi, leis, decretos ou atos ilegais, até que se finde a referida apuração, garantindo todos os direitos de ampla defesa.

Artigo 15º - A exclusão de associado do quadro social, da Associação Bem-te-vi, será decidida e determinada por Assembleia Extraordinária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) infração de qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;

b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

c) deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela Associação Bem-te-vi;

d) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação Bem-te-vi;

e) praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação Bem-te-vi, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;

f) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação Bem-te-vi e de seus associados;

g) perca o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ela imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, retirar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social da Associação Bem-te-vi a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO III – Da Administração

Seção I – Normas Gerais

Artigo 17º - A Associação Bem-te-vi será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria; e,

c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos, funções e atividades dos Diretores, Conselheiros Fiscais e Associados, atribuídos por este Estatuto Social, são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea “c”, do artigo 6º.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos, terão início no dia 1º (primeiro) de março do ano em que forem eleitos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano do término do período do mandato (vinte e nove de fevereiro para os anos bissextos), ou seja, do ano que forem eleitos seus substitutos. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.



§ 3º - Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 15, por deliberação da Assembleia Geral ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

§ 5º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 6º - No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 7º - Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

§ 8º - Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 9º - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação Bem-te-vi.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação Bem-te-vi, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados fundadores e efetivos.

§ 1º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral e é assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de procuração com poderes especiais, nos termos do parágrafo único, do artigo 12, ficando vedada, entretanto, a representação por procuração, na hipótese de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – AGO, nas seguintes hipóteses:

a) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a finalidade de apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais da Associação Bem-te-vi;

b) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a finalidade de apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais do ano seguinte;

c) de 2 (dois) a 2 (dois) anos, no mês de fevereiro, com a finalidade de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - **Extraordinariamente**, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação de 2/4 (dois quartos) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da Associação Bem-te-vi, onde querendo, porém não sendo obrigatório e muito menos cumulativo, para maior divulgação poderá a convocação ser realizada por outros meios de comunicação, tais como carta postal, correspondência eletrônica (e-mail), publicação na imprensa ou outros meios entendidos convenientes pela Diretoria, constando na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

§ 1º - Fica expressamente ressalvado que na hipótese de Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleição ordinária dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sua convocação deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias quanto à sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.



§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ficando ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria ou por associado que participaram da solicitação.

§ 4º. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 21º - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles, onde as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 22º - Para a deliberação sobre a dissolução ou extinção da Associação Bem-te-vi e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

§º Único – Não sendo alcançado o “quórum” de instalação acima em até 3 (três) convocações, com prazos não menores de 15 (quinze) dias entre elas, na 4ª (quarta) convocação o “quórum” de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 23º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Ordinária:

a) apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da auditoria;

b) apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; e,

d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

I - Extraordinária:

a) deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;

c) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação Bem-te-vi, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observadas as disposições estatutárias sobre o assunto;

d) deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

e) apreciar recurso de associados excluído e deliberar sobre a manutenção da exclusão ou readmissão;

f) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação Bem-te-vi.

§ 1º – Embora a Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da Associação Bem-te-vi atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área, ficando explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada da Diretoria sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º - A Diretoria é composta por 5 (cinco) membros associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão os seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor Tesoureiro;

d) Diretor Secretário; e,



e) Diretor de Patrimônio.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/4 (dois quartos) de seus membros.

§º Único - As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número, onde as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, especificando-se, também, que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate, se necessário.

Artigo 26º - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 27º - Compete privativamente à Diretoria:

a) administrar, gerir e dirigir a Associação Bem-te-vi e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;

b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;

c) elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social, remetendo-a à Assembleia Geral para deliberação;

d) elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação Bem-te-vi, remetendo-a à Assembleia Geral para deliberação;

e) elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

f) deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação Bem-te-vi, dentro outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:

1. criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;

2. elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação Bem-te-vi e de suas unidades, estabelecimentos e filiais e quaisquer outros procedimentos decorrentes do Estatuto Social;

3. constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho, inclusive de Comitê Consultivo nos termos do artigo 28;

4. nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;

5. admissão, demissão e fixação de salários de empregados;

6. contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração; e,

7. admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários.

g) deliberar sobre a admissão, sobre a atribuição de funções e sobre a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores contribuintes e apoiadores, em acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;

h) deliberar sobre proposta de Associação ou Filiação da Instituição a outras organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;

i) deliberar sobre a rejeição de doações e legados;

j) apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;

k) fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos associados e mantenedores contribuintes, quando não definidos neste Estatuto;

l) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

§º Único - Nos atos a serem praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário deverão constar a assinatura dos respectivos 2 (dois)



Diretores ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) dos Diretores e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

Artigo 28º - Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterize como órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da Associação Bem-te-vi, a Diretoria poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º - Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da Associação Bem-te-vi.

§ 2º - Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria, onde, nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação Bem-te-vi e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) representar a Associação Bem-te-vi ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- e) praticar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os seguintes atos:
 1. autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
 2. celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; admitir e demitir os voluntários; atribuir funções aos voluntários e aos associados;
 3. constituir procuradores, inclusive como a cláusula “ad judicia”, para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos receber, dar quitação e substabelecer;
 4. contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- f) usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- g) elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Tesoureiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- h) abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação Bem-te-vi e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea “e” do artigo 29;
- c) Substituir o Secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete.
- d) Auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- e) prestar contas à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- f) fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;



g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação Bem-te-vi e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Substituir o Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete previstos no artigo 31, inclusive praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea “e” do artigo 29;
- c) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- d) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- e) manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- f) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços da diretoria de patrimônio da Associação Bem-te-vi e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Substituir o Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete previstos no artigo 31, inclusive praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea “e” do artigo 29;
- c) Substituir o Secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete
- d) exercer o controle do patrimônio móvel e imóvel da Associação Bem-te-vi;
- e) elaborar ou mandar elaborar as planilhas de controle, relatórios e outros documentos análogos;
- f) manter controle sobre a manutenção, uso e preservação do patrimônio da Associação Bem-te-vi; e,
- g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação Bem-te-vi.

§º Único - O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, onde exercerão os seguintes cargos:

- a) Conselheiro Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões;
- b) Conselheiro Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender às correspondências;
- c) Conselheiro, a quem compete auxiliar os demais membros; e,
- d) Conselheiro, a quem compete auxiliar os demais membros.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, a primeira em até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre e a segunda em até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/4 (dois quartos) de seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto.

§º Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número, onde as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, especificando-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 36º - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 37º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a Associação Bem-te-vi;



- b)** examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação Bem-te-vi;
- c)** dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d)** dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e)** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f)** exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

§º Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a)** serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b)** nas eleições ordinárias, nas quais a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar, sempre, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias quanto à sua realização, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da Associação Bem-te-vi, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições;
- c)** nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, cuja convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

§ 1º - A eleição deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada biênio.

§ 2º - Outras normas complementares de regulamentação do procedimento eleitoral poderão ser fixadas pelo Regimento interno e pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39º - O patrimônio da Associação Bem-te-vi é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação Bem-te-vi.

Artigo 40º - Constituem fontes de recursos da Associação Bem-te-vi:

- a)** Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b)** Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c)** Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d)** Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e)** Doações, legados, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f)** eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação Bem-te-vi;



g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação Bem-te-vi;

h) Bazares e feiras em geral;

i) Sorteios;

j) Prestação de serviços e produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação Bem-te-vi, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

§ 1º - A Associação Bem-te-vi não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme normas explícitas neste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que não coincidam na conferência a quantidade com o valor/quantidade declarados, ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Prestação de Contas e Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 41º - O Exercício Social inicia-se em 1º de março e finda-se em 28 de fevereiro de cada ano (29 de fevereiro nos anos bissextos).

§ 1º - Ao final de cada exercício, serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação Bem-te-vi, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas “g” e “h”, do artigo 6º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

§ 3º - A Associação Bem-te-vi dará publicidade de sua prestação de contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Artigo 42º - A Associação Bem-te-vi poderá adotar Regimentos Internos, Regulamentos, Manuais de Normas e Procedimentos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 43º - A Associação Bem-te-vi somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

§ **Único** - A destinação do patrimônio remanescente da Associação Bem-te-vi será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d” do artigo 6º.

Artigo 44º - O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 45º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Ante as alterações estatutárias ora formalizadas, que envolvem inclusive a modificação da quantidade de membros eleitos e configuração dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação Bem-te-vi e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:



§ 1º - A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e em pleno exercício do mandato permanecerá até 28 de fevereiro de 2021, até que a nova Diretoria e Conselho Fiscal Eleitos tomem posse.

§ 2º - Considerando que nesta atualização do Estatuto houve a redução de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) da Diretoria e 2 (dois) do Conselho Fiscal, para a continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação Bem-te-vi até 28 de fevereiro de 2021 (28/02/2021), continuarão ocupando os cargos na Diretoria e Conselho fiscal, os seguintes membros: Na Diretoria Administrativa - Diretor Presidente: Vladimir Codinhoto, Diretor Vice Presidente: Antônio Miguel Filho, Diretor Secretário: Dalva Tereza Nunciaroni, Diretor Tesoureiro: Gustavo Henrique Piccolo; Diretor de Patrimônio: André Germano Foletto; e, No Conselho Fiscal – Conselheiro Presidente: Marcus Vinícius de Araújo Dantas, Conselheiro Secretário: Eduardo Soares Benjamin, Conselheiro: Daiana Priscila Vieira da Silva Zancopé, Conselheiro: Izildinha Aparecida Moraes Longo; Sendo automaticamente exonerados de seus cargos: José Antônio da Fonte, Cleonice Aparecida Carolina Codinhoto, Simone Oliveira Pinto, Gilvânia Medeiros de Oliveira e Maria Cecília Mafra Terra Mattos.

Artigo 47 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 24 de janeiro de 2019, data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Jundiaí-SP, 24 de janeiro de 2019.

Apresentante para Registro:

Vladimir Codinhoto

Diretor Presidente

Qualificação: brasileiro, casado, gestor de negócios, RG nº 19.738.713-5 SSP/SP e CPF nº 088.219.498-42, residente e domiciliado na Rua Ordival Righi nº 305, bairro Corrupira, Jundiaí/SP, CEP 13214-845

Visto:

Suzana Daher

Advogada – OAB/PR nº 67.241